



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 189 • São Paulo, quarta-feira, 5 de outubro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.066, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de São Carlos, faixa de terreno que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São Carlos, faixa de terreno com 193,10m², integrante de área maior com 3.872,00m², situada na Rua Conde do Pinhal, naquela municipalidade.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo SCFBES nº 205/94, assim se descreve e confronta:

terreno com área de 193,10m², de forma irregular, cujas divisas iniciam no ponto "B", situado no alinhamento predial da Rua Conde do Pinhal, distante 28,58 metros da interseção do antigo alinhamento predial desta Rua com o da Rua Riachuelo; deste ponto segue em linha reta, pelo antigo alinhamento predial da Rua Conde do Pinhal, com a qual confronta, na distância 28,58 metros, até atingir o ponto "K"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, pelo antigo alinhamento predial da Rua Riachuelo, com a qual confronta, na distância de 16,90 metros, até atingir o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, pelo muro de divisa, na distância de 9,80 metros, até atingir o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, pelo muro de divisa, na distância de 24,05 metros, até atingir o ponto "B", onde teve início a presente descrição, confrontando, desde o ponto "E", com o remanescente do próprio estadual.

Artigo 3º - As medidas pertinentes à regularização dominial do imóvel deverão ser adotadas pela donatária.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.067, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza o DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Serrana, os direitos possessórios de faixa de terra que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Serrana, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, situada entre o km 21,76 (estaca 0) e o km 19,90 (estaca 93) da Rodovia Ângelo Cavalheiro - SP-271, para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado no desenho nº 6.540/ST, constante dos autos nº 236.832-01/DER/2003, assim se descreve e confronta:

inicia-se o perímetro no ponto "A", na altura da estaca 0-6,12m, junto à divisa do DER/SP com a Avenida Habibi Jabali, desse ponto, segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Serrana, numa distância de 396,12 m (trezentos e noventa e seis metros, e doze centímetros), até o ponto "B", na altura da estaca 19+10,00 m; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Serrana, numa distância de 5,00 m (cinco metros), até o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha levemente sinuosa, confrontando com a Rua Manoel Pereira, numa distância de 1.470,00 m (mil e quatrocentos e setenta metros), até o ponto "D", na altura da estaca 93; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o DER, numa distância de 30,00 m

(trinta metros), até o ponto "E"; desse ponto, deflete à direita em linha levemente sinuosa, confrontando com a Rua Argegipolis Marques da Silva, numa distância de 1.470,00 m (mil quatrocentos e setenta metros) até o ponto "F", na altura da estaca 19+10,00 m; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Serrana, numa distância de 5,00 m (cinco metros), até o ponto "G"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Serrana, numa distância de 383,88 m (trezentos e oitenta e três metros e oitenta e oito centímetros), até o ponto "H", na altura da estaca 0+6,12 m; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Avenida Habibi Jabali, numa distância de 23,44 m (vinte e três metros, e quarenta e quatro centímetros), até o ponto "A" inicial, completando o perímetro e encerrando área de 51.900,00 m² (cinquenta e um mil e novecentos metros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Serrana providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o artigo 1º desta lei, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será revertida a doação, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.068, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 793/1999, do deputado Geraldo Vinholi - PDT)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Peão Boiadeiro de Itápolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Longo
Secretário do Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.069, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 398/2002, do deputado Edson Aparecido - PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Marcha Rei do Gado que se realiza, anualmente, no mês de julho, em Andradina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Longo
Secretário do Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.070, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 394/2003, do deputado Edson Aparecido - PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa de Santo Antonio Di Padova que se realiza, anualmente, no segundo domingo de junho, em Promissão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Longo
Secretário do Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.071, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 467/2003, do deputado Marcelo Bueno - PTB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa Atalaías de Cristo que se realiza, anualmente, no mês de junho, em Cajati.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Longo
Secretário do Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.072, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 499/2003, do deputado Edson Gomes - PFL)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa Junina do Vale do Ranchão que se realiza, anualmente, no dia 23 de junho, em Estrela D'Oeste.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Longo
Secretário do Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.073, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 570/2003, do deputado José Bittencourt - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Evangélica Filantrópica Ebenézer - ACEFE, com sede em Areias.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.074, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 571/2003, da deputada Ana Martins - PCdoB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo que se realiza, anualmente, na primeira semana de julho, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Longo
Secretário do Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.075, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 588/2003, do deputado Edmir Chedid - PFL)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Inclui no Calendário Turístico do Estado o Festival de Inverno de Amparo que se realiza, anualmente, no mês de julho, em Amparo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Longo
Secretário do Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.076, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 590/2003, do deputado Antonio Salim Curiati - PP)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Creche Nossa Senhora Medianeira, com sede em Jaú.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.077, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 1260/2003, do deputado Valdomiro Lopes - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Anti-Alcoólica de Indaporá, com sede em Indaporá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2005.